



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 850

[Documento normativo revogado pela Circular 819, de 05/10/1983.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que as coberturas efetuadas até esta data na área da SUDENE, em decorrência de estiagem, não devem ser computadas para efeito do disposto no MCR 19-4-3-g, embora sejam consideradas para cobrança do adicional progressivo (MCR 19-7-1).

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.